



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021). FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de medicamento Ruxolitinibe 5 mg, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER (SIASG)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ruxolitinibe 5mg		comprimido	60	R\$ 189,67	R\$ 11.380,20

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 9.795, DE 03/04/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será encerrado a partir do momento em que o produto for devidamente entregue, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.380,20 (Onze mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O critério de julgamento estabelecido para essa contratação será menor preço por item.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

NÃO SE APLICA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

☒ (X) NÃO há requisitos à serem observados.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

☐ () Indicação de marcas ou modelos;

☐ () Da vedação de contratação de marca/produto;

☐ () Outros (especificar).

Detalhamento do(s) requisito(s) selecionado(s):

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª (única)	Em remessa única	Conforme Autorização de Fornecimento



4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Serão recusados os serviços e materiais caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento e com a proposta enviada pela contratada.

4.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua do Quilombo, 90 – Perequê, Ilhabela/SP – CEP 11633-068, de segunda a sexta feira em horário comercial.**

- Almoxarifado: () CENTRAL; (☒) SAÚDE; () EDUCAÇÃO

Observações indispensáveis para execução da entrega (produtos perecíveis, bens em desacordo, verificação de qualidade e/ou quantidade..): **NÃO SE APLICA.**

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 15 dias a partir do recebimento definitivo do objeto pelo responsável determinado pela contratante.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

(☒) material de consumo:

6.1. No momento da entrega, os materiais deverão possuir 75% de sua validade para consumo.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

() material permanente:

6.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).



7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

8. SÃO ANEXOS DESTES TERMO DE REFERÊNCIA:

8.1 () MINUTA DE CONTRATO

8.2 () MINUTA DE CARTA CONTRATO

8.2 () Outros: _____;

8.3 (X) Não há anexos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/21)

Eu, Lúcia Heidorn Reale Colucci, inscrito no CPF Nº 050.734.838-98, investido no cargo de Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais como Ordenador de Despesa e em cumprimento às determinações do Art. 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação de existência e compatibilidade de dotação orçamentaria para a realização de despesa pública, DECLARO existir disponibilidade orçamentaria para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro vigente, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Reduzido	Fonte de Recurso	Valor Estimado
405	339031 – Sentenças Judiciais	R\$ 11.380,20
Valor Total: R\$ 11.380,20		

Estando as referidas despesas adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do ano corrente.

Lúcia Heidorn Reale Colucci
Secretária Municipal de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal

